

**REGULAMENTO
“PROGRAMA DE INCENTIVO SOMPO”**

1. REGULAMENTO

1.1. O presente Programa é promovido pela Sompo Seguros S.A. com o objetivo de incentivar a produtividade dos Corretores de Seguros cadastrados na Companhia que alcançarem as metas estabelecidas no item 5.2 deste regulamento.

2. INÍCIO DE VIGÊNCIA

2.1. O Programa terá início no dia 01 de Agosto de 2016.

3. ADESÕES

3.1. A adesão ao Programa é imediata a partir de 01 de Agosto de 2016.

3.2. Os Corretores com mais de um código cadastrados junto à Sompo Seguros pertencentes a um mesmo grupo econômico, inclusive na hipótese de operarem em mais de uma localidade (Matriz/Filial), e/ou co-corretagem, terão sua análise de resultado feita pela totalidade de seu Volume de Prêmios;

3.3. Ao aderir ao PROGRAMA o Corretor declara estar de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

4. PARTICIPANTES

4.1. Podem participar deste PROGRAMA os Corretores de Seguros, pessoas jurídicas e físicas, devidamente cadastrados junto à Sompo Seguros com o seu respectivo código interno, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que com plena capacidade civil.

4.2. Ao aderir a este programa, fica automaticamente suspensa a participação do Corretor em outros programas de incentivo ou acordo de produção com a Sompo Seguros;

4.3. Fica a critério da Sompo, suspender a participação de qualquer Corretor desse

programa mediante comunicado prévio, assim como, fica facultado a qualquer corretor pedir a sua exclusão do mesmo a qualquer momento.

5. MECÂNICA DO PROGRAMA

5.1. O presente PROGRAMA irá premiar os Corretores PARTICIPANTES que apresentarem o resultado de **Prêmio Emitido Líquido, Crescimento mínimo** e o **Resultado Industrial**, de acordo com o descrito abaixo, durante a vigência do Programa;

5.2. Tabela com Grupos de Produção exclusivamente de Automóvel

Comissão adicional vinculada a Produção e Resultado				
Meta de % RI Sinistro + Comissão sobre o Prêmio Ganho (Últimos 12 meses)	Grupo 1 Crescimento mínimo de 5%	Grupo 2 Crescimento mínimo de 10%	Grupo 3 Crescimento mínimo de 10%	Grupo 4
	Meta de Produção mensal de automóvel a partir de R\$ 80.000,00	Meta de Produção mensal de automóvel de R\$ 40.000,00 até R\$ 79.999,99	Meta de Produção mensal de automóvel de R\$ 12.000,00 até R\$ 39.999,99	Produção mensal de automóvel inferior a R\$ 12.000,00
Até 70%	5,00%	4,50%	3,50%	0,00%
De 70,01% até 72%	4,00%	3,50%	2,50%	0,00%
De 72,01% até 74%	2,50%	2,00%	1,50%	0,00%
Acima de 74%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

5.3. Os Corretores do Grupo 4, receberão mensalmente uma verba comercial de R\$ 450,00.

5.4. Os Corretores do Grupo 3, receberão mensalmente uma verba comercial equivalente a 3% da produção de auto do mês anterior com mínimo de R\$ 450,00 e terão um desconto na tarifa do produto automóvel de 7%.

5.5. Os Corretores dos Grupos 1 e 2, receberão mensalmente uma verba comercial equivalente a 3% da produção de auto do mês anterior com mínimo de R\$ 450,00 e terão um desconto na tarifa do produto automóvel de 10%.

- 5.6. A verba de 3% será calculada com base no Prêmio Emitido do mês anterior com mínimo de R\$ 450,00 e será reintegrada automaticamente para os Corretores até o 2º dia do mês subsequente.
- 5.7. O percentual de crescimento será obtido pela divisão da produção do mês atual pela produção do mesmo mês do ano anterior.

Parágrafo único: Todos os seguros emitidos com uso da verba comercial, a comissão fica limitada a 20%.

6. APURAÇÃO E PAGAMENTO DA COMISSÃO ADICIONAL

- 6.1. Para tornar-se elegível ao recebimento da comissão adicional, o Corretor deverá atender a três critérios:
- 6.1.1. Volume mínimo mensal de produção de automóvel de R\$ 12.000,00
 - 6.1.2. Apresentar Resultado Industrial (RI%) no máximo de 74%
 - 6.1.3. Atingir o percentual mínimo de crescimento do Grupo ao qual ele está enquadrado
- 6.2. No início desse programa, todo Corretor será classificado em um Grupo de acordo com o volume médio de produção do último trimestre. O desconto na tarifa, a verba comercial e o percentual de comissão adicional serão aplicados de acordo com o Grupo para o qual o Corretor foi originalmente classificado ou de acordo com o novo Grupo caso tenha sido reclassificado pela área comercial, desde que atendido o item 6.1. acima.
- 6.3. O pagamento será automático dentro do mês subsequente e será sobre o Prêmio Líquido Cobrado, acrescido das restituições.
- 6.4. O percentual do Resultado Industrial (RI) é a somatória da Comissão e Sinistros Avisados, dividido pelo Prêmio Ganho dos últimos 12 meses anteriores ao mês da apuração

6.5. A cada trimestre, faremos uma avaliação e a reclassificação dos Corretores baseada na performance de venda de acordo com o Grupo equivalente a sua média mensal de produção, conforme calendário abaixo:

- Trimestre de Agosto/Setembro/Outubro – revisão em Novembro
- Trimestre de Novembro/Dezembro/Janeiro – revisão em Fevereiro
- Trimestre de Fevereiro/Março/Abril – revisão em Maio
- Trimestre de Maio/Junho/Julho – revisão em Agosto

7. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA PROGRAMA

7.1. Os Corretores PARTICIPANTES que aderirem à PROGRAMA concordam totalmente e incondicionalmente com o disposto neste Regulamento, renunciando qualquer direito de impugnar os critérios de julgamento adotados pela Somo Seguros.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Para fins deste regulamento entende-se como:

- **Prêmio Emitido Líquido:** somatório dos prêmios de seguro, líquidos de impostos, de cancelamentos e de restituições, emitidos para os produtos de automóvel.
- **Prêmio Ganho:** São os prêmios recebidos pela SEGURADORA, líquidos das cessões de Resseguro e/ou cosseguro, juros, cancelamentos e restituições, referentes aos seguros com vigências dentro do período apurado, tomados na base pró-rata, ou seja, na proporção entre o número de dias de vigência dentro do período de apuração e o número de dias de vigência total do seguro.
- **Sinistro Retido:** total de valores de todos os sinistros e despesas de sinistros deduzidos de cessões, ressarcimentos e salvados.
- **Prêmio Cobrado:** É o prêmio recebido pela Seguradora dentro da vigência do contrato, líquido de IOF.
- **Resultado Industrial:** refere-se ao índice resultante da divisão entre a soma dos sinistros retidos e das comissões pagas ao Corretor, pelo prêmio ganho.

8.2. As autorizações descritas neste Regulamento não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da Somo Seguros.

8.3. Fica a critério da Sompo Seguros a manutenção deste PROGRAMA pelo período que lhe convier. Caso a Sompo Seguros decida pelo seu encerramento, ela avisará ao público e aos participantes, através do seu Portal.

8.4. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão interpretadas, julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela Sompo Seguros.

8.5. Eventuais dúvidas ou omissões com relação a este Regulamento serão esclarecidas pelas Unidades de Negócios ou Filiais em que o participante é atendido na Sompo Seguros.

9. FORO

9.1. Fica desde já eleito o Foro de São Paulo – SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.